



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO 006/FMS/2024

Dispensa nº 002/FMS/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIAGENS EM MICRO-ÔNIBUS A GRANDE FLORIANÓPOLIS E HOSPITAIS DA REGIÃO, PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI N. 14.133/21.

CONTRATADA: PERAOTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.759.465/0001-96, com sede na Rua Davi Hames, n. 37, Jardim São Paulo, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Pedro Paulo Perão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação se faz necessário devido as seguintes situações:

Considerando o esvaziamento completo dos servidores com a função de condutor de veículo pesado – Micro-ônibus, disponíveis nas listas de espera dos processos seletivos em vigência junto ao RH. A presente contratação se faz necessário devido as seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando o esvaziamento completo dos servidores com a função de condutor de veículo pesado – Micro-ônibus, disponíveis nas listas de espera dos processos seletivos em vigência junto ao RH.

Considerando a suspensão do Concurso Público Municipal – Edital 05/2024 conforme documentos em anexo, que seria homologado em junho de 2024 e auxiliaria na suspensão desta ausência de servidores.

Considerando que os processos seletivos 03/2024 e 03/2023 os 2 participantes que passaram para o cargo de condutor de veículo pesado 1 – micro-ônibus não quiseram assumir a vaga conforme documento em anexo.

Considerando que o quadro atual de servidores não será suficiente para suprir toda a demanda no transporte da saúde, principalmente com a vinda do pleito eleitoral que acarretará no afastamento temporário de 04 servidores efetivos, assim como possíveis afastamentos por motivo de doença. Além de dois servidores terem vindo a óbito no último ano, mais dois que foram realocados e os mesmos não terem sido substituídos.

Considerando que alguns dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde encontram-se em oficina para reparação mecânica.

Considerando que esta secretaria terá grande demanda com transporte para suprir a necessidade de pacientes que irão a mutirões de exames de alta e média complexidade que serão realizados fora do município.

Dar-se á destaque ao setor de transportes que se não tiver quadro de pessoa não consegue dirigir os pacientes aos seus tratamentos de alta complexidade (CEPON, HEMOSC, cirurgias, exames, consultas) e estas pessoas não terão condições de irem sozinhas até os hospitais de referência.

Considerando também que há pacientes recém transplantados, crianças com paralisia cerebral e pessoas com deficiência física, que necessitam de cuidados no transporte, este tendo que ser individual devido a imunidade e necessidade de espaço.

No mais seria irresponsabilidade administrativa não dispor de instrumento tangível para obter o transporte fora do domicílio, já que este é um serviço público de obrigação do SUS. Então para não ferir com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde dispõe atualmente dispõe de um total de 54 vagas nos veículos da frota, nossos motoristas realizam diversas viagens a Florianópolis para atender a demanda sendo está diariamente cerca de 85 a 95



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pacientes, fora as altas hospitalares que são recebidas diariamente dos hospitais de referências.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância para que a secretaria possa continuar a prestação deste serviço aos usuários do SUS e assim garantindo os direitos e princípios do Sistema Único de Saúde.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A contratação visa atender a demanda do setor de transporte para continuidade do serviço de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para dirigir os pacientes aos seus tratamentos de alta complexidade. Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios à Administração:

- Continuidade dos serviços obrigatórios prestados de transporte aos pacientes;
- Garantir os princípios do SUS aos usuários;
- Garantia dos pacientes a realização de exames, consultas, cirurgias nos hospitais referencias fora do município as quais não tem condições de irem;
- Redução das desigualdades, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de receber os cuidados médicos necessários

A empresa contratada foi a que apresentou menor orçamento dos três juntados ao processo.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do FMS, dotação: 40; recurso: 1.500.1002.000.

PRAZO: O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 90 (noventa) dias.

São João Batista, 05 de julho de 2024.

Karla Izabel Dalsenter
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Karla Izabel Dalsenter, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 14.133/21, conforme processo licitatório 006/FMS/2024 – dispensa 002/FMS/2024, homologada em ____ de ____ de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIAGENS EM MICRO-ÔNIBUS A GRANDE FLORIANÓPOLIS E HOSPITAIS DA REGIÃO, PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI N. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo deste processo vigorará por 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: despesa 40; recurso: 1.500.1002.000.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 9.2. Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.
- 9.3. Prestar garantia dos serviços contra qualquer irregularidade, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. Se, durante a execução do serviço, o veículo apresentar defeitos e/ou vícios, a contratada deverá comunicar imediatamente o setor de transporte, para que possa substituí-los imediatamente, a partir da constatação do fato.
- 9.5. Efetuar a substituição dos motoristas, às suas expensas, caso seja detectada algo irregular;
- 9.6. Em caso de colisão e/ou erro do motorista, é de responsabilidade da empresa contratada os consertos e eventuais gastos relacionados ao veículo oficial do Fundo Municipal de Saúde, SC.
- 9.7. Cada veículo possuirá sistema de frota e rastreamento, ou seja, em caso de multas de trânsito será de responsabilidade da empresa contratada os custos das mesmas.
- 9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.
- 9.9. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços até o local que será determinado pela responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 10.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei n. 14.133/21.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.10. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.11. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.12. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.13. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.14. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.15. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.16. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.17. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.18. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.19. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.20. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.21. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.22. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.23. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.24. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.25. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00